

ABPF ONCOLOGIA S/A
CNPJ/MF nº 48.644.704/000
NIRE 35300604351



JUCESP PROTOCOLO
0.767.471/25-8



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025**

Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de março de 2025, às 10 horas, de forma remota, por meio de sistema de videoconferência, conforme permitido pelo parágrafo único do Art. 121 da Lei 6.404/76 (“Lei S/A”), na sede social da ABPF Oncologia S/A, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 27º andar, sala 108, Torre B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente - Sra. Jeane Mike Tsutsui; Secretário - Sr. Cesar Augusto Franco Furtado.

Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado na presente data, em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão pela Companhia de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, estabelecido na forma do art. 170, §1 da Lei S/A, passando, desta forma, o capital social da Companhia de R\$ 43.000.002,00 (quarenta e três milhões e dois reais), dividido em 43.000.002 (quarenta e três milhões e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 103.000.002,00 (cento e três milhões e dois reais), dividido em 103.000.002 (cento e três milhões e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”), totalmente subscritas e integralizadas, na presente data, pelos acionistas Fleury S/A, Atlântica Hospitais e Participações S/A e Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, nos termos indicados nos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I à presente ata;
- (ii) Em razão do quanto disposto no item (i) acima, aprovar a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 103.000.002,00 (cento e três milhões e dois reais), dividido em 103.000.002 (cento e três milhões e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor na forma constata do Anexo II da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

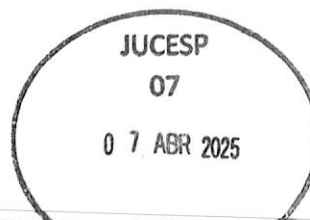
Acionistas Presentes: Fleury S/A, Atlântica Hospitais e Participações S/A e Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de março de 2025.



CESAR AUGUSTO FRANCO FURTADO
Secretário



ANEXO I

ABPF ONCOLOGIA S/A
CNPJ/MF nº 48.644.704/0001-23
NIRE 35300604351

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

Boletim de Subscrição referente a 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da **ABPF ONCOLOGIA S/A** (“Companhia”), emitidas em razão do aumento de capital aprovado por unanimidade dos acionistas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/03/2025.

Subscritora	Fleury S/A.
CNPJ/MF	60.840.055/0001-31
Endereço	Av. Morumbi, nº 8.860, Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP 04.703-003.
Espécie de Ações	Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Ações Subscritas	20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Integralização na presente data	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Subscritora:



Assinado eletronicamente

FLEURY S/A

Por: Jeane Mike Tsutsui e Edgar Gil Rizzatti
Presidente e Diretor Executivo

ABPF ONCOLOGIA S/A
CNPJ/MF nº 48.644.704/0001-23
NIRE 35300604351

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02

Boletim de Subscrição referente a 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da **ABPF ONCOLOGIA S/A** ("Companhia"), emitidas em razão do aumento de capital aprovado por unanimidade dos acionistas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/03/2025.

Subscritora Atlântica Hospitais e Participações S/A.
CNPJ/MF 40.751.842/0001-08
Endereço Av. Alphaville, nº 779, sala 1701, andar 17, parte, Dezoito do Forte Empresarial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.472-900.
Espécie de Ações Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Ações Subscritas 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de emissão R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Integralização na presente data R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Subscritora:



ATLÂNTICA HOSPITAIS E PARTICIPAÇÕES S/A

Por: Rodrigo Bacellar Wuerkert e Vinícius Marinho da Cruz
Diretores

ABPF ONCOLOGIA S/A
CNPJ/MF nº 48.644.704/0001-23
NIRE 35300604351

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 03

Boletim de Subscrição referente a 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da ABPF ONCOLOGIA S/A (“Companhia”), emitidas em razão do aumento de capital aprovado por unanimidade dos acionistas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/03/2025.

Subscritora Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.
CNPJ/MF 61.599.908/0001-58
Endereço Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.323-900.
Espécie de Ações Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Ações Subscritas 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de emissão R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Integralização na presente data R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na presente data, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 10 de março de 2025.

Subscritora:



REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Por: João Carlos de Paiva Veríssimo e Maurício Bardauil
Diretores

ANEXO II

ABPF ONCOLOGIA S/A
CNPJ/MF nº 48.644.704/0001-23
NIRE 35300604351

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ABPF ONCOLOGIA S/A**

Artigo 1. A ABPF Oncologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado constituída nos termos da legislação brasileira e que se rege por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas (conforme alterado de tempos em tempos) devidamente arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 27º andar, sala 108, Torre B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
Objeto Social**

Artigo 4. O objeto social da Companhia consiste nas seguintes atividades:

- (i) a prestação de serviços médicos e hospitalares, de medicina diagnóstica e terapêutica na área de oncologia, incluindo:
 - (a) prevenção primária e proativa;
 - (b) prevenção secundária, com rastreamentos proativos de neoplasias pulmonares, mames, colo uterinas, prostáticas, colorretais, dentre outras;
 - (c) aconselhamento genético para familiares e pacientes; e
 - (d) serviço de integração de rede de centralização do paciente, bem como gestão por meio de centrais de direcionamento de cuidado, serviços de *concierge*, central de atendimento internacional, segunda opinião médica e pareceres para pacientes internados.
- (ii) a prestação de serviços oncológicos englobando o cuidado integrado do paciente oncológico em toda a sua jornada, por meio da oferta de tratamento, acompanhamento e recuperação dos pacientes, consultas, análises clínicas, métodos terapêuticos e cirurgias com equipe de médicos especialistas, diagnósticos, centro de infusão, reabilitação, radioterapia, quimioterapia, centro cirúrgico, internação,

UTI, pronto atendimento e transplante de medula óssea, assim como quaisquer procedimentos necessários nas etapas do tratamento;

- (iii) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área de oncologia;
- (iv) pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina oncológica;
- (v) prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades na área de oncologia;
- (vi) oferta de serviços oncológicos por meio de (a) câncer centers para oferta de portfólio completo e integrado de serviços oncológicos e/ou (b) clínicas para serviços de consultas, inclusive online, análises clínicas e exames diagnósticos, infusões e reabilitação;
- (vii) realização de parcerias para disponibilizar uma oferta de serviços integrada;
- (viii) exploração de outros serviços relacionados à oncologia, diretamente ou por meio de parcerias; e
- (ix) a participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 103.000.002,00 (cento e três milhões e dois reais), dividido em 103.000.002 (cento e três milhões e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária é indivisível e terá o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral pode deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto, sem manter proporção com as ações ordinárias.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, durante o decurso de determinado ano calendário, nos termos do Acordo de Acionistas e mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização das ações a serem emitidas, até o limite de 5.000.000 (cinco milhões)

de ações ordinárias com direito de voto, nominativas e sem valor nominal, representando o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que, findo determinado ano calendário, este limite será novamente aplicável ao ano calendário seguinte, assim sucessivamente.

Parágrafo Único. A Companhia, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, ou planos semelhantes para remuneração de funcionários, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 7. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia ou a legislação.

Artigo 8. A assembleia geral é o principal órgão decisório da Companhia e, além das formas previstas em lei, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, por e-mail enviado com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas neste Estatuto Social e em eventual regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, a assembleia geral será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Uma vez instalada, a assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração designado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso não tenha havido tal designação, por qualquer membro do Conselho de Administração designado pela assembleia geral. O presidente da assembleia geral deverá escolher um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. O aviso de convocação de qualquer assembleia geral deverá conter, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da Companhia". Ademais, nenhuma deliberação deverá ser aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia, como indicado no aviso de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto para as deliberações que forem aprovadas por unanimidade de votos por Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Será admitida a participação de qualquer acionista em uma assembleia geral por meio de

conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer meio de comunicação que assegure a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo acionista.

Parágrafo Quarto. A assembleia geral deverá ser refletida na ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais. As atas deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da assembleia e por tantos acionistas quanto sejam necessários para a aprovação da deliberação, sem prejuízo da assinatura dos demais acionistas.

Parágrafo Quinto. Cada acionista poderá enviar seus votos por escrito ou de outra forma e conceder uma procuração a qualquer outra pessoa para votar em seu nome; tal procuração deverá (i) especificar as instruções de voto e (ii) ser outorgada de acordo com o parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9. A assembleia geral deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 10. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente na assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas e observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 11. Dependerá do voto afirmativo de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia a aprovação das seguintes matérias:

- (i) aumento (com ou sem direito de preferência) do capital social da Companhia ou, ainda, emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, *exceto* (x) em caso de aumentos de capital pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, (y) conforme previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia devidamente aprovados ou alterados de tempos em tempos e (z) em caso de necessidade de capital não prevista no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia que caracterize uma contribuição de capital necessária, conforme definida no Acordo de Acionistas; sendo que os aumentos de capital previstos nos itens (y) e (z) acima poderão ser aprovados pela assembleia geral pelo quórum previsto no Artigo 10 acima, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) redução de capital social da Companhia, exceto (x) se para absorção de prejuízos e (y) conforme previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia então em vigor;
- (iii) criação de novas classes ou espécies de ações ou mudança nas características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia;
- (iv) grupamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações (inclusive debêntures), ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou

valores mobiliários conversíveis em ações;

- (v) mudança de tipo societário da Companhia;
- (vi) alienação de ativos indispensáveis à consecução dos fins da Companhia, inclusive os cadastros e bases de dados essenciais à prestação dos serviços da Companhia;
- (vii) eleição do membro independente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (viii) qualquer liquidação (ou cessação do status de liquidação), eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, cessação do estado de liquidação, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, a apresentação de pedido de falência ou autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial, extrajudicial, de autofalência, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de forma ampla, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial ou instituto similar;
- (ix) remuneração global anual da administração e sua alocação global entre o Conselho de Administração e a Diretoria;
- (x) abertura de capital, eventual oferta pública inicial de ações, emissão de valores mobiliários para colocação junto a terceiros em bolsa de valores ou mercado de balcão, bem como cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta ou saída de segmento de governança da B3 ou de outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas, e todos os procedimentos decorrentes de tal cancelamento;
- (xi) alteração do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social, ou alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia;
- (xii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão, cisão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia ou participação em grupo de sociedades conforme artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) realização de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia;
- (xiv) alterações a este Estatuto Social envolvendo modificação do objeto social (exceto aquelas acessórias que não resultem em alteração substancial do objeto social da Companhia), denominação social, duração, composição ou forma de nomeação ou prazo de mandato e competência dos órgãos da administração, ou referidas

alterações ao estatuto ou contrato social, conforme aplicável, de qualquer controlada da Companhia; e

- (xv) aprovação ou modificação de qualquer plano de incentivo para administradores, empregados ou prestadores de serviços, envolvendo a emissão, transferência ou outorga de opção de compra de ações, incluindo de programas baseados em ações, como *phantom shares*.

CAPÍTULO V Administração

Artigo 12. A Companhia deverá ser administrada por um conselho de administração (“Conselho de Administração”) e por uma diretoria (“Diretoria”), conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e eventuais regimentos internos.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia não poderá ocupar, ao mesmo tempo, também o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer tipo de remuneração, a menos que seja decidido de forma distinta pela assembleia geral. A remuneração dos membros da Diretoria será definida pelo Conselho de Administração, e não poderá exceder o valor anual bruto aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e até o mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, na forma prevista no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração e seus suplentes será de 2 (dois) anos, sendo que cada **Conselheiro** deverá permanecer no cargo até que seu sucessor seja investido. É permitida a reeleição por diversos mandatos, sem limitação.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais comitês consultivos, estatutários ou não, cujas funções serão definidas pelo Conselho de Administração na extensão permitida por lei.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, ordinariamente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado aos Acionistas ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. Salvo se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração, por escrito, todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia ou por videoconferência, durante o horário comercial. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu presidente, por seu substituto, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião do Conselho de Administração escolherá uma pessoa designada para secretariar os trabalhos e elaborar as atas.

Parágrafo Segundo. As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração:

- (i) no caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído pelo seu respectivo suplente; e
- (ii) no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a assembleia geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, que permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo Terceiro. Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo que uma convocação poderá contemplar as reuniões em primeira e segunda convocação, desde que a segunda convocação seja realizada, no mínimo, no dia seguinte à primeira convocação. Os membros do Conselho de Administração poderão validamente participar de, e serão considerados presentes em, qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam uma comunicação instantânea de dados, e, se julgarem necessário, poderão enviar seus votos por fax, carta ou por e-mail ao presidente ou ao secretário da respectiva reunião do Conselho de Administração, com aviso de recebimento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da reunião em questão.

Artigo 17. O Conselho de Administração deverá analisar e deliberar sobre as matérias abaixo, além daquelas previstas por lei, incluindo:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, com exceção do Diretor Presidente, fixando as atribuições dos membros da Diretoria, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iii) supervisionar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; e
- (v) convocar a assembleia geral sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro. Exceto se for de outra forma disposto neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto. Não será atribuída ao voto de nenhum Conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, a qualidade de voto de desempate.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia do fax, carta ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do referido conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 18. Observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo, as matérias abaixo deverão ser aprovadas por 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, desconsiderando-se para fins da composição deste quórum o voto de conselheiro independente, se houver. Para fins do cálculo do quórum disposto nesta cláusula, qualquer número não inteiro será arredondado para o número inteiro superior mais próximo.

- (i) alteração relevante do plano de negócios, observado que será considerada “relevante” a alteração que envolva um desvio igual ou superior a 20% (vinte por cento) (x) da receita líquida projetada no plano de negócios aprovado para o período imediatamente anterior; ou (y) do lucro líquido projetado no plano de negócios aprovado para o período imediatamente anterior;

- (ii) aprovação ou alteração relevante do orçamento anual, observado que será considerada "relevante" a alteração (1) que envolva um desvio igual ou superior a 20% (vinte por cento) (x) da receita líquida projetada no orçamento anual aprovado para o período imediatamente anterior; ou (y) do lucro líquido projetado no orçamento anual aprovado para o período imediatamente anterior; ou (2) de um item de capital do orçamento anual que *não* possa ser financiado com o fluxo de caixa e capacidade de endividamento da Companhia, observado o limite de Dívida do item (vii) abaixo, que está sujeito ao quórum qualificado previsto neste Artigo 18;
- (iii) aprovação de aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado, exceto caso tal aumento de capital esteja previsto no plano de negócios ou no orçamento anual;
- (iv) eleição do Diretor Presidente da Companhia;
- (v) celebração, rescisão, ou alteração de qualquer termo relevante de uma transação com Parte Relacionada em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada período de 12 (doze) meses com relação à Companhia ou qualquer de suas Controladas, *exceto* se previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia devidamente aprovados ou alterados e *observado* (x) o disposto no Parágrafo Quarto abaixo;
- (vi) aquisição, alienação ou oneração de ativos (incluindo participação societária e valores mobiliários) em operação única ou série de operações relacionadas, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia então em vigor;
- (vii) contratação, pela Companhia, de dívida que exceda em 10% (dez por cento) a dívida prevista no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia então em vigor;
- (viii) assunção de obrigações, renúncia de direitos, proposição de medidas ou realização de acordos, judiciais, extrajudiciais ou administrativos, adesão ou não a parcelamentos tributários ou previdenciários, em todos os casos em valor, individual ou, no caso de itens relacionados, agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia então em vigor;
- (ix) celebração de acordos, assunção de obrigações e/ou renúncia de direitos que (A) restrinjam a capacidade de atuação da Companhia no seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de exclusividade, preferência ou não competição; ou (B) sejam relacionados a nova linha de negócios ainda não explorada pela Companhia; *exceto*, em ambos os casos, se previsto no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia então em vigor;
- (x) atualização da lista de concorrentes, a pedido de qualquer dos acionistas, nos

termos do Acordo de Acionistas; e

- (xi) definição, em relação às matérias constantes dos itens acima e dos itens do Artigo 11 acima, do voto nas assembleias gerais ou quaisquer órgãos da administração das subsidiárias ou outra sociedade em que a Companhia detiver participação, direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro. Os valores mencionados nas alíneas do Artigo 18 acima deverão ser atualizados anualmente (*i.e.* no início de cada exercício social da Companhia) pelo IPCA acumulado no ano anterior a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Qualquer transação com Partes Relacionadas deverá cumprir estritamente as regras constantes da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. Todos os termos, regras e definições relativos a transações com Partes Relacionadas devem ser interpretados/as conforme a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos deste Estatuto, o termo "Partes Relacionadas" significa e inclui as seguintes pessoas:

- (a) qualquer Acionista e qualquer afiliada de um acionista;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) e gestão da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;
- (c) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) de qualquer dos Acionistas; e
- (d) quaisquer subsidiárias ou coligadas de quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) de qualquer dos acionistas e qualquer afiliada de um acionista.

Parágrafo Quarto. Em qualquer operação ou outro negócio enquadrado no disposto do item (v) do Artigo 18 acima (*i.e.*, transação com Parte Relacionada), caso qualquer membro do Conselho de Administração tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou tenha sido indicado pela Parte Relacionada em questão, esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo será considerado para fins de apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, porém não será considerado para apuração do quórum de deliberação

referente ao assunto ou operação em questão, observado, ainda, o disposto no Acordo de Acionistas a esse respeito.

CAPÍTULO VII

Diretoria

Artigo 19. Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, a Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo, no caso de eleição de pelo menos 3 (três) membros, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Médico e os demais eventuais cargos sem designação específica, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração. Com exceção do Diretor Presidente, os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria de votos do Conselho de Administração, e as atribuições e competências dos Diretores serão aquelas estipuladas em lei e neste Estatuto Social. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, concomitante com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Cada Diretor deverá permanecer no cargo até que seu sucessor seja investido. É permitida a reeleição por diversos mandatos, sem limitação.

Parágrafo Segundo. Qualquer impedimento, ausência ou vacância de um Diretor deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Os Diretores deverão praticar todos e quaisquer atos necessários para a administração da Companhia, além daqueles previstos em lei, incluindo:

- (i) representar a Companhia, como demandante ou réu, dentro ou fora do tribunal, em processos legais ou outros, incluindo representação perante qualquer agência ou órgãos federal, estadual ou local;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração um orçamento anual consolidado e um plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias; e
- (iii) submeter anualmente ao Conselho de Administração, o relatório de administração e as contas dos Diretores, acompanhadas dos relatórios preparados por auditores independentes.

Artigo 21. A Companhia deverá ser representada por:

- (i) 2 (dois) Diretores atuando em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) 3 (três) procuradores atuando em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos em suas respectivas procurações; ou

- (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, considerados isoladamente, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social; (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, e-CNPJ, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia (a) deverão especificar os poderes conferidos ao procurador, que não poderão exceder os poderes de um Diretor; (b) exceto para as procurações outorgadas para procedimentos judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; (c) deverão determinar se o referido procurador deverá atuar de forma individual ou em conjunto com outros procuradores ou Diretores; e (d) deverão determinar se é permitido o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. É expressamente proibido e deverá ser considerado nulo e sem efeitos legais qualquer ato realizado por qualquer Conselheiro, Diretor, procurador ou empregado da Companhia que (a) envolva a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social ou (b) caracterize uma violação ou descumprimento das disposições do Acordo de Acionistas, salvo nos casos expressamente autorizados pela assembleia geral ou por este Estatuto Social, sem prejuízo, se aplicável, da devida responsabilização civil ou criminal do Conselheiro, Diretor, procurador ou empregado que violar as obrigações descritas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá designar outros membros para diretoria não-estatutária da Companhia, conforme seja necessário para a consecução de suas atividades, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e deste Estatuto.

CAPÍTULO IX Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal só será instalado mediante solicitação dos acionistas e seus poderes e atribuições serão aqueles conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos por deliberação da assembleia geral. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a assembleia geral em que seus membros foram eleitos. A reeleição é permitida caso o Conselho Fiscal seja reinstalado.

Artigo 23. Sem prejuízo das formalidades para convocação de reuniões previstas neste Estatuto Social, ou conforme exigido pela lei aplicável, cada membro do Conselho Fiscal deverá ser notificado de qualquer reunião do Conselho Fiscal via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. A reunião do Conselho Fiscal deverá ser considerada validamente instalada mediante a presença de todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal poderão validamente participar de - e serão considerados presentes em - qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam uma comunicação instantânea de dados, e poderão enviar seus votos por fax, carta ou por e-mail ao presidente ou ao secretário da respectiva reunião do Conselho Fiscal, com aviso de recebimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da reunião em questão. Os membros do Conselho Fiscal também podem conceder uma procuração a qualquer outro membro do Conselho Fiscal para votar em seu nome; sendo que tal procuração deverá especificar as instruções de voto.

Artigo 24. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal dependem do voto da maioria de todos os membros do Conselho Fiscal e deverão constar em atas das reuniões.

Parágrafo Único. O Presidente das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser nomeado pela maioria de seus membros e deverá, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, estabelecer o local, a data e hora das reuniões, adotar as regras e procedimentos em consonância com os termos deste Estatuto e supervisionar a atuação do Conselho Fiscal.

Artigo 25. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada pela assembleia geral que eleger seus membros, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X

Cessão e Transferência de Ações

Artigo 26. A cessão e transferência de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 27. O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração de seus relatórios e das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e este Estatuto Social.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente pelos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 28. Os resultados apurados no final de cada exercício social terão a destinação dada a eles pelos acionistas, sendo que o dividendo mínimo obrigatório destinado aos acionistas será de 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, sem prejuízo, no entanto, de os acionistas deliberarem pela distribuição de lucro líquido adicional existente havendo caixa excedente em determinado exercício social.

Parágrafo Primeiro. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia, sendo que eventuais valores pagos como juros sobre capital próprio serão considerados para fins de tal distribuição de lucros.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesses períodos e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

CAPÍTULO XIII

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 29. A Companhia será dissolvida (a) quando exigido pela lei aplicável; (b) mediante eleição de um acionista dentro de 15 (quinze) dias após (i) a rescisão do Acordo de Acionistas ou (ii) liquidada por deliberação dos acionistas, ou nas outras formas determinadas por lei. A dissolução deverá ocorrer da seguinte forma:

- (i) todos os ativos não monetários da Companhia serão vendidos ou convertidos em dinheiro assim que possível, em qualquer caso dentro de 9 (nove) meses ao melhor preço possível, e levando em consideração as disposições aplicáveis ao Acordo de Acionistas. Os acionistas da Companhia podem propor a aquisição e efetivamente comprar todo e qualquer ativo da Companhia vendido sob as condições deste item;
- (ii) todas as dívidas e obrigações da Companhia, incluindo as assumidas frente a suas Partes Relacionadas, serão pagas ou provisionadas integralmente com seus ativos; e
- (iii) o dinheiro remanescente e quaisquer bens não vendidos serão distribuídos aos acionistas proporcionalmente, de acordo com as ações detidas por eles.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Artigo 30. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto e/ou ao Acordo de Acionistas, inclusive aqueles relacionados (i) à interpretação dos termos de cada um destes instrumentos, inclusive no que se refere à sua existência, validade, eficácia ou extinção; e/ou (ii) às obrigações estabelecidas nestes instrumentos; e/ou (iii) à violação de qualquer dos termos e condições estabelecidos nestes instrumentos ("Conflito"), envolvendo os acionistas e/ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 15 (quinze) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida a outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante a e administrada pela Câmara de Comércio Internacional - CCI ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

Artigo 31. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da instauração da arbitragem.

Artigo 32. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Envolvida(s) que houverem requerido a constituição do Tribunal Arbitral ("Requerente(s)"), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Envolvida(s) em face de quem houver sido requerida a constituição do Tribunal Arbitral ("Requerida(s)"), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes Envolvidas, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, o árbitro em questão será indicado pelo Presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Os acionistas e a Companhia afastam expressamente qualquer regra que limite a escolha de árbitros, inclusive o árbitro presidente, aos integrantes da lista de árbitros da Câmara Arbitral.

Artigo 33. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Artigo 34. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis e deve ser realizada em língua portuguesa. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Artigo 35. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas Partes Envolvidas no e para os

fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigados a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

Artigo 36. Cada Parte Envolvida arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da Arbitragem e as Partes Envolvidas ratearão em partes iguais, para cada polo, os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas ou aos integrantes de um polo. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as Partes Envolvidas na proporção de suas respectivas sucumbências, a responsabilidade final pelos custos do processo, não sendo autorizada a imposição de honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 37. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Artigo 38. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Único. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96, (iv) obrigações que comportem execução judicial imediata; e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

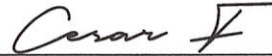
Artigo 39. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos membros da mesa da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria aceitar e considerar qualquer voto contrário aos termos do Acordo de Acionistas, sendo também proibido para a Companhia (através de qualquer de seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou procuradores) adotar quaisquer regras ou procedimentos ou aceitar e realizar a transferência e/ou oneração de ações e/ou cessão de direitos de preferência para subscrever ações e/ou outros valores mobiliários, que não cumpram os termos e condições do Acordo de Acionistas.

* * * *

Página de assinaturas



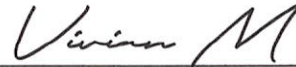
Jeane Tsutsui
169.677.338-50
Signatário



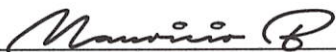
Cesar Franco
140.512.528-41
Signatário



JOão Veríssimo
037.827.228-41
Signatário



Vivian Moreno
225.191.678-40
Aprovar



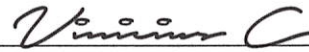
Mauricio Bardauil
574.815.718-72
Signatário

Assinado eletronicamente

Edgar Rizzatti
133.492.418-08
Signatário



Rodrigo Wuerkert
767.598.817-53
Signatário



Vinicius Cruz
074.063.487-97
Signatário



Lucas Perez






355.425.068-60
 Aprovar

HISTÓRICO

- 18 mar 2025 11:28:02  **Fernanda de Castro Inella Pastore** criou este documento. (Email: fernanda.pastore@abpfnecologia.com.br, CPF: 127.701.877-40)
- 18 mar 2025 12:57:10  **Cesar Augusto Furtado Franco** (Email: cesar.franco@cromaoncologia.com.br, CPF: 140.512.528-41) visualizou este documento por meio do IP 185.153.176.234 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
- 18 mar 2025 12:57:20  **Cesar Augusto Furtado Franco** (Email: cesar.franco@cromaoncologia.com.br, CPF: 140.512.528-41) assinou este documento por meio do IP 185.153.176.234 localizado em Sao Paulo - Amazonas - Brazil
- 18 mar 2025 11:38:40  **Jeane Mike Tsutsui** (Email: jeane.tsutsui@grupofleury.com.br, CPF: 169.677.338-50) visualizou este documento por meio do IP 163.116.230.117 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 18 mar 2025 11:39:12  **Jeane Mike Tsutsui** (Email: jeane.tsutsui@grupofleury.com.br, CPF: 169.677.338-50) assinou este documento por meio do IP 163.116.230.117 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 25 mar 2025 13:55:31  **Rodrigo Bacellar Wuerkert** (Email: rodrigo.bacellar@bradescoseguros.com.br, CPF: 767.598.817-53) visualizou este documento por meio do IP 200.152.237.140 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 25 mar 2025 13:55:44  **Rodrigo Bacellar Wuerkert** (Email: rodrigo.bacellar@bradescoseguros.com.br, CPF: 767.598.817-53) assinou este documento por meio do IP 200.152.237.140 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 19 mar 2025 08:45:23  **JOão Carlos de Paiva Veríssimo** (Email: jcveris@hotmail.com, CPF: 037.827.228-41) visualizou este documento por meio do IP 201.48.185.145 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 mar 2025 08:46:00  **JOão Carlos de Paiva Veríssimo** (Email: jcveris@hotmail.com, CPF: 037.827.228-41) assinou este documento por meio do IP 201.48.185.145 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 18 mar 2025 11:38:57  **Mauricio Bardauil** (Email: mauricio@tibaji.com.br, CPF: 574.815.718-72) visualizou este documento por meio do IP 201.6.247.159 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 mar 2025 10:53:25  **Mauricio Bardauil** (Email: mauricio@tibaji.com.br, CPF: 574.815.718-72) assinou este documento por meio do IP 201.6.247.159 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 mar 2025 11:35:07  **Edgar Gil Rizzatti** (Email: edgar.rizzatti@grupofleury.com.br, CPF: 133.492.418-08) visualizou este documento por meio do IP 177.73.179.142 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 25 mar 2025 11:40:35  **Edgar Gil Rizzatti** (Email: edgar.rizzatti@grupofleury.com.br, CPF: 133.492.418-08) assinou este documento por meio do IP 177.73.179.142 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 26 mar 2025 09:21:38  **Vinicius Marinho da Cruz** (Email: vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br, CPF: 074.063.487-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.237.54 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 26 mar 2025 09:26:26  **Vinicius Marinho da Cruz** (Email: vinicius.cruz@bradescoseguros.com.br, CPF: 074.063.487-97) assinou este documento por meio do IP 200.152.237.54 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 26 mar 2025 18:36:13  **Lucas Perez** (Email: lucas.perez@bp.org.br, CPF: 355.425.068-60) visualizou este documento por meio do IP 201.31.193.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



- 26 mar 2025**
18:36:24  **Lucas Perez** (Email: lucas.perez@bp.org.br, CPF: 355.425.068-60) aprovou este documento por meio do IP 201.31.193.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 19 mar 2025**
10:45:54  **Vivian Atanes Moreno** (Email: vivian.moreno@bp.org.br, CPF: 225.191.678-40) visualizou este documento por meio do IP 201.31.193.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 19 mar 2025**
10:46:08  **Vivian Atanes Moreno** (Email: vivian.moreno@bp.org.br, CPF: 225.191.678-40) aprovou este documento por meio do IP 201.31.193.150 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

